

do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicita- do o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obriga- ções da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA efetuará os paga- mentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pa- gamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao fiscal designado pelo 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, ou servidor expressamente designado, a atesta- ção das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

P.I. – 4200008338C / 2080008302C PTRES: 908338 / 908302
Fonte – 0103000000 / 0103000000

Natureza da Despesa – 339039 / 339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O preço total importa na quantia de R\$ 268.010,51 (du- zentos e sessenta e oito mil, dez reais e cinquenta e um centavos), a serem pagos conforme a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada dos serviços executados.

14.2. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho para a cober- tura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CON- TRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Dire- toria Administrativa e Financeira do 3º Centro Regional de Saú- de/SESPA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRES- SÃO DO VALOR CONTRATADO.

16.1. No interesse da Administração do 3º Centro Regional de Saúde/SESPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas con- dições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem ne- cessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINIS- TRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CON- TRATADA as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anu- al estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/ município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trin- ta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar- se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CON- TRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qual- quer das condições avençadas, fica estipulada a multa compen- satória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas dispo- sições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento ad- ministrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRA- TADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicial- mente, se necessário.

17.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, en- quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará su- jeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.11. A critério da Administração do 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valo- res a serem pagos à contratada.

17.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será asse- gurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitan- tes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administra- ção do 3º Centro Regional de Saúde/SESPA, nos casos enumera- dos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do 3º Centro Regional de Saúde/SESPA.

18.2.3. Judicial nos termos da legislação.

18.3.. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente moti- vados nos autos do processo, assegurado o contraditório e am- pla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando- se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos con- tratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições me- teorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especifica- ções, desde que autorizada pelo 3º Centro Regional de Saúde/ SESPA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamen- te justificado pela CONTRATADA perante o 3º Centro Regional de Saúde/SESPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortui- to ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao 3º Centro Regional de Saúde/SESPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CON- TRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GE- RAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1. CONTRATANTE: Rua Major Wilson, s/n, Bairro: Nova Olinda, CEP: 68745-000;

24.1.2. CONTRATADA: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1560, Ed. Connex Office, sala 907 e 908, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-200 - Belém/PA;

24.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isen- tar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as dis- posições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Castanhal, 29 de Novembro de 2018.

ETEVALDO JOSE MODESTO DA PAIXÃO
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA
CONTRATANTE

ANA PAULA DOS SANTOS CATETE
PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CONTRATADA TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

1 - _____

NOME:
CPF:

2- _____

Protocolo: 389247

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O 3º Centro Regional de Saúde/SESPA, através de seu Pregoei- ro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Ele- trônico, do tipo "menor preço por lote", conforme abaixo:

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gê- neros Alimentícios Perecíveis, Não Perecíveis e Hortifrutigranjei- ros para atender a demanda da Vila de Santo Antonio do Prata, pelo período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante deste edital para fornecimento nos prazos e condições constantes no referido termo. Data da Abertura: 14/12/2018

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: www.comprasgovernamental.gov.br

UASG: 926012